

Lei Nº 592/96/61.

Julho

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte, no montante de R\$ 190.740,33 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), e em até 30 (trinta) parcelas mensais.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento: e

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lento 83

São José de Nipilú, em 31 de julho de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei nº 593/96 - GP.

Dispõe sobre a criação da
Função Pública de Conselheiro
Tutelar do Município de
São José de Nipilú-RN, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de
Nipilú, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art 1º - Esta lei, institui a Função Públi-
ca de Conselheiro Tutelar do Município de
São José de Nipilú, vinculada ao Gabinete
do Prefeito, para mandato de 03 (Três)
anos, permitindo uma reeleição, por igual
período, conforme art 133 e 134, parágrafo
único, Lei Federal nº 8069, de 13 de ju-
lho de 1990.